



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI N.º 1.633 DE 04 DE MARÇO DE 2022

*“Dispõe sobre concessão de ajuda de custo para estudantes de São João Batista do Glória que residam neste Município e cursam nível superior em entidades educacionais privadas situadas em outras cidades nos casos em que o Município não disponibilize transporte diário gratuito e dá outras providências.”*

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de São João Batista do Glória a conceder ajuda de custo no valor de até R\$ 300,00 (trezentos reais), para estudantes devidamente matriculados em curso de graduação em entidades educacionais privadas e que residam neste Município e se deslocam à outras cidades para assistir às aulas ministradas de forma presencial, de acordo com critérios contidos nesta Lei.

**Parágrafo único:** A manutenção da ajuda de custo fica condicionada à existência de disponibilidade financeira, podendo, inclusive, ser cessada a qualquer momento, bem como sem prejuízo de eventual bolsa de estudos que o discente aufera.

**Art. 2º.** Serão beneficiados os estudantes de graduação devidamente matriculados em Instituição de Ensino Superior em instituições privadas, nos casos em que o Município não disponibilize transporte diário gratuito e que se desloquem deste Município até a cidade de destino situada a instituição de ensino, sem prejuízo ao discente que aufera bolsa de estudos, podendo ser cumulativo.

**Art. 3º.** Terá direito a receber a citada ajuda de custo, o estudante que comprovar frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) nas atividades escolares, bem como aprovação nas provas e testes aplicados pela

*Leilsoffem deo pumo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

referida faculdade, demonstrando residir no Município há pelo menos 04 (quatro) anos antes do início do curso.

**Art. 4º.** O aluno contemplado com a ajuda de custo que for reprovado em alguma disciplina perderá o direito ao recebimento do subsídio pecuniário, e só poderá voltar a recebê-lo, um ano após sua reprovação, se ainda, atender ao previsto nesta lei.

**Art. 5º.** Também perderá o direito ao recebimento da ajuda de custo, aquele aluno que deixar de atender a qualquer um dos requisitos previstos nesta lei.

**Art. 6º.** O estudante terá direito a ajuda de custo enquanto durar o curso no qual está matriculado e necessitar se deslocar desta cidade para a de destino onde se localiza a instituição de ensino, se assim permanecer na condição de beneficiário.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Parágrafo Único.** Fica autoriza a inclusão das despesas previstas nesta Lei no Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º.** A presente lei, caso necessário, poderá ser regulamentada, através de Decreto, pelo Poder Executivo de São João Batista do Glória, caso necessário.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 04 de março de 2022.

*Celso Henrique Ferreira*

**CELSO HENRIQUE FERREIRA**

Prefeito Municipal

<b>CERTIDÃO</b>
CERTIFICO que o (a) <i>Rei Anderson nº 1.031/2022</i>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia <i>04/03/22</i> considerado (a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
<i>07/03/22</i> <i>[Assinatura]</i>